



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
LEI Nº 180/95, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.995.

“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO - UFM. - CRIADA PELA LEI Nº 2.742, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.989, PELA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA - UFIR - CRIADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão ordinária realizada em 11 de Dezembro de 1.995, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A partir de 01 de Janeiro de 1.996, a Unidade Fiscal do Município - UFM - criada pela Lei Municipal (Assis) nº 2.742, de 22 de Dezembro de 1.989, aplicável neste Município, por força das disposições contidas da Lei Estadual nº 651/90, fica substituída pela UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA - UFIR - criada pela Lei Federal nº 8.383, de 30 de Dezembro de 1.991, após a conversão dos valores nominais dessas unidades fiscais.

Parágrafo 1º - No dia 1º de Janeiro de 1.996, os valores expressos em quantitativos de Unidade Fiscal do Município - UFM - constantes da legislação vigente, ficam automaticamente convertidos em quantitativos de Unidade Fiscal de Referência - UFIR -



Fl. n.º 13
Proc. 46/95
Bull.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Parágrafo 2º - A conversão de que trata o parágrafo anterior será procedida multiplicando-se a quantidade de Unidade Fiscal do Município pelo quociente obtido entre o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM - de dezembro de 1.995 e o valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR - do mês.

Parágrafo 3º - Abandonada a utilização da Unidade Fiscal de Referência - UFIR - para a atualização dos tributos federais, será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM - da Fundação Getúlio Vargas - FGV - para atualização monetária dos valores constantes na legislação municipal e, na sua ausência, outros indicadores disponíveis, apurados por instituições de pesquisa.

Parágrafo 4º - Os débitos para com o Município, bem como os valores da receita bruta estimada para contribuintes, inscritos ou não nos cadastros fiscais, serão convertidos em quantitativos de Unidade Fiscais de Referência - UFIR - no momento da apuração, constatação, incidência ou fixação, fazendo-se a reconversão em moeda pelo valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR - na data do efetivo pagamento.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.742, de 22 de Dezembro de 1.989 (Assis), e artigo 344, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994.

TARUMÃ

Fl. n.º 14
Proc. 46/95
Bueli



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Paço Municipal "WALDEMAR SCHWARZ", 22 de Dezembro de 1.995.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 22 de Dezembro de 1.995.

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS